

REGISTRADO
Nº 2338 2011
Livro 04 Folha 97
Assessoria Jurídica
BHTRANS

Contrato de prestação de serviços de supervisão em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.636.540/0001-04, neste ato representada por seu Diretor de Negócios, Sr. Sérgio Augusto Gazzola e por seu Diretor de Gestão Empresarial, Sr. Natahn Lerman, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 407/1, à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como à proposta da Contratada, que integra este documento independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Diretoria de Atendimento e Informação – DAI, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática na supervisão em gestão documental pela Contratada à Contratante, conforme especificação constante na Proposta Comercial n.º 352262/2011, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é R\$ 51.160,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14 Centro de Custo 7100.

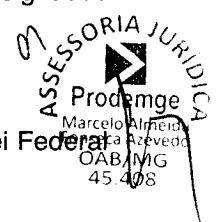
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

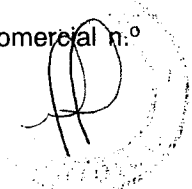
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e na Proposta Comercial n.º 352262/2011;



229



Contrato de prestação de serviços de supervisão em gestão documental que entre si celebram a **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, e a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**



- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.12. Validar, com a Contratante, cronograma de trabalho detalhando as atividades, os recursos e calendário para execução dos serviços.
- 7.13. Demais obrigações conforme constante na Proposta Comercial n.º 352262/2011.

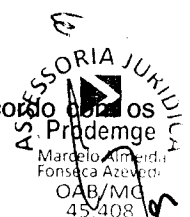
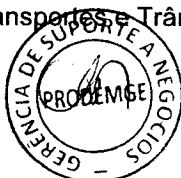
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 8.6. Demais obrigações conforme constante na Proposta Comercial n.º 352262/2011.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS



Contrato de prestação de serviços de supervisão em gestão documental que entre si celebram a **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, e a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**



CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Processamento de Multas – GPROM da Contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos, até o 5º dia útil de cada mês.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

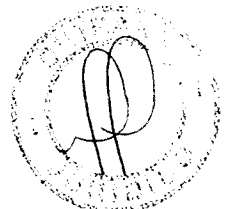
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.6 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total dos serviços em atraso, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;



Contrato de prestação de serviços de supervisão em gestão documental que entre si celebram a **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, e a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**



10.2.2. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.8. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei



Handwritten initials and numbers: 'A' and '1209'.



BHTRANS
20 ANOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de supervisão em gestão documental que entre si celebram a **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, e a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**



Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2011.

Sérgio Augusto Gazzola
Diretor de Negócios
Companhia de Tecnologia da Informação do
Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

Sr. Natáhn Lerman
Diretor de Gestão Empresarial
Companhia de Tecnologia da Informação do
Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

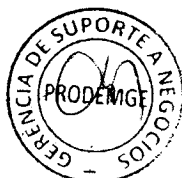
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

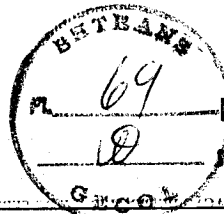
Moelma Rangel Drummond de Mendonça
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF:
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2.
Nome: Sandra Chalul
CPF: 123.823.316-68





ATA DA 506ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Aos 20 dias do mês de outubro de 2011, na Rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 506ª Sessão Ordinária a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Marcelo Antônio Paiva Correa, Olinto Soares Jardim e Rogério dos Santos Lara. A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2011.4318	Decisão Comercial Ltda.	AB00947994	Não Provido
2011.4336	Megabus Transportes Ltda.	AB01484328	Não Provido
2011.4696	Jorme Cesar da Rocha	AA01577333	Não Provido
2011.4729	Evaldo Marques de Souza	AA01530822	Não Provido
2011.4748	Eder Moreira Santiago	L-003537797	Intempestivo
2011.4755	Mauro Guilherme	AB00539580	Não Provido
2011.4770	Genesco Augusto de Carvalho Filho	AA01828807	Não Provido
2011.4792	José Hamilton Alves	AB01566758	Não Provido
2011.4796	Vera Lúcia Brandão Fedeman	AA01935447	Não Provido
2011.4823	Djalma Lúcio Ribeiro	AB00530725	Não Provido
2011.4824	Erivaldo Gonçalves Guimarães Me	AB00337938	Intempestivo
2011.4830	Gilberto Elisio Martins	AB00487242	Não Provido
2011.4831	João Victor de Carvalho	AB00308360	Não Provido
2011.4835	Renilda Procópio de Oliveira	AB01499761	Não Provido
2011.4836	Wagner Vitor da Silva	AB00467714	Não Provido
2011.4841	Rafael Andrade Genaro Oliveira	AB00480375	Não Provido
2011.4842	Geraldo Stigert Filho	AA01161862	Não Provido
2011.4848	Lissandro Albrecht	AA01071593	Intempestivo
2011.4853	Jarbas Otávio da Silva	AB00480127	Não Provido
2011.4860	Núbia Monalisa Santos	AB01376040	Não Provido
2011.4869	Pedro Paulo dos Reis Goyata	AB01499783	Não Provido
2011.4874	Silmáquinas e Equipamentos Ltda	AB00497845	Não Provido
2011.4878	Fernanda Martins Lara	AB00546461	Não Provido
2011.4879	Diogo Wilbert da Silva Freitas	AA01740104	Não Provido
2011.4884	Nordecio Batista de Oliveira Me	AB00545424	Intempestivo
2011.4888	Jovercino Josimar dos Santos	AB01488188	Não Provido
2011.4907	Rogério Coutinho da Mota	L-002665909	Intempestivo
2011.4908	Rogério Coutinho da Mota	L-002667461	Intempestivo
2011.4909	Rogério Coutinho da Mota	L-002724032	Intempestivo
2011.4910	Rogério Coutinho da Mota	L-002732258	Intempestivo
2011.4911	Rogério Coutinho da Mota	L-002793111	Intempestivo
2011.4912	Rogério Coutinho da Mota	L-002796072	Intempestivo
2011.4929	Wanderlei Antônio Furtado	AB00505690	Intempestivo
2011.4930	Brandi Engenharia Geotécnica Ltda	AB01488305	Não Provido
2011.4943	Rodrigo Fonseca Viana	AA00347882	Intempestivo
2011.4947	Silvio Araújo Santos	AB00420471	Não Provido
2011.4948	Angela Maria Mendes Cutrim	AA01982517	Não Provido
2011.4951	Milênio Transportes Ltda	AB02006476	Não Provido
2011.4952	Milênio Transportes Ltda	AB02006475	Não Provido
2011.4956	Luciano Correa Junior Neto	AB01499927	Não Provido
2011.4961	Leandro Pereira da Silva	AB01496935	Não Provido
2011.4967	Sebastião Gilberto Terra	AB00481697	Não Provido
2011.4974	Adenilson Ferreira Rocha	AB01502083	Não Provido
2011.4975	Iolanda Martins dias	AA01530475	Não Provido
2011.4979	Elinilson Ferreira Costa	AA01819517	Não Provido
2011.4990	Sérgio de Castro Antunes	L-003356193	Intempestivo
2011.4991	Rômulo de Freitas Neves	AA01516266	Não Provido
2011.5002	Andréa Márcia Rosa do Nascimento	AB01511468	Não Provido
2011.5018	Célio Serafim Conceição	AA01533032	Não Provido
2011.5019	Célio Serafim Conceição	AA01576360	Não Provido
2011.5023	Simão Rodrigo Gama	AB01500541	Não Provido
2011.5024	Claudia Paula Costa de Almeida e Silva	AB01495891	Não Provido
2011.5036	Elza Maria da Silva de Brito	AA01836037	Intempestivo
2011.5090	Antônio Ferreira dos Santos	AA01309076	Não Provido
2011.5115	Celso Pires Braga	AB00533008	Não Provido
2011.5125	Maria Alzira Chaves	AB01510706	Não Provido
2011.5131	Maria Helena M. C. Leal da Paixão	AB00546615	Não Provido
2011.5136	Claudia Rose de Sousa Santos Costa	AA01555211	Intempestivo

2011.5155	Gláucia Luzia Fernandes Armanieli	AB01488618	Não Provido
2011.5156	Lucas dos Santos Reis	AB01519486	Não Provido
2011.5161	Julierme Augusto de Souza	AA01904489	Não Provido
2011.5171	Marcelo Aparecido dos Santos	AA01642794	Não Provido
2011.5177	Luciano Rodrigues Pereira	AB00261005	Não Provido
2011.5197	Maria Capotorto de Mello	AA01320355	Não Provido
2011.5210	Geraldo Altair Dias	AB01560534	Intempestivo
2011.5455	Jocelio Célia de Oliveira	AB00524186	Não Provido
2011.5467	Karla Sirlene de Oliveira Ferro	AA01325455	Não Provido
2011.5472	Andréa Fernandes Soalheiro	AB01489607	Não Provido
2011.5483	Luiz Filipe Pereira Alves Correia	AA01206137	Não Provido
2011.5484	Laticínio Leite Bom Ltda	AB00553508	Intempestivo

O processo será disponibilizado em três (03) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

Marcelo Antônio Paiva Correa
Presidente



CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2118/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE
Objeto: Prestação de serviços de informática na supervisão em gestão documental.
Vigência: 27/10/11 a 26/09/12.
Valor: R\$ 51.160,00

Extrato do Contrato n.º 2119/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Suprema Digital Ltda. - ME
Objeto: Aquisição de 450 camisetas.
Vigência: 27/10/11 a 31/12/11.
Valor: R\$ 8.235,00

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1811/08

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, reajustar o valor unitário do prêmio dos segurados e alterar a quantidade de vidas seguradas.
Valor: R\$ 294.048,96
Vigência: 20/08/11 a 19/08/12.

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2012/10

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.
Objeto: Reajustar o Contrato em 6,87 % (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), retroativo a julho de 2011, correspondente ao período de agosto de 2010 a julho de 2011.
Valor: R\$ 290.750,95

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2011

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

Epilepsia

Fora das sombras

A pior crise é o preconceito

Para receber os cuidados necessários, basta procurar o Centro de Saúde mais perto da sua casa.

INFORMAÇÕES: 156